

**2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME**

GABRIEL DE CARVALHO ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, natural do Estado do RJ, nascido em 28/11/1997, CPF.: 167.767.957-38, documento de identidade n.º 24.882.238-9, expedido em 26/11/2015 pelo DIC/DETRAN/RJ, domiciliado e residente na Avenida Monsenhor Felix, 874 – apto 202 – Irajá, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 21235-110, na condição de titular da Empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME**, com sede e foro jurídico na Rua Luiz Alves Cavalcante, 689, sala 104, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, Cep.: 25561-162., com seu ato de constituição arquivado na JUCERJA sob NIRE nº33.6.0002782-9 em 23/10/2012 inscrita no CNPJ sob o nº11.768.299/0001-45, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusula e condições:

Primeira – Aumenta-se o capital social de R\$100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) , integralizado no presente ato..

Segunda: Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

1ª CLÁUSULA - A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada terá o nome empresarial **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI ME**, seu nome de fantasia é **COMEPI**, com sede e domicílio na Rua Luiz Alves Cavalcante, 689, sala 104, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, Cep.: 25561-162. (art. 997, II, CC/2002).

2ª CLÁUSULA - O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) dividido em 110.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País:

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

| EMPRESÁRIO | QUOTAS | VALOR (R\$) |
|---------------------------|---------|-------------|
| GABRIEL DE CARVALHO ALVES | 110.000 | 110.000,00 |

3ª CLÁUSULA - O objeto é:

COMÉRCIO ATACADISTA DE :

Calçados, equipamentos e materiais esportivos; brinquedos e materiais pedagógicos; eletrodomésticos, equipamentos e materiais eletrônicos de áudio, vídeo e informática; artigos de papelaria e bazar; instrumentos musicais; equipamentos e artigos hospitalares, farmacêuticos e laboratoriais; vidraria, embalagens, organizadores e frascos plásticos de uso doméstico e laboratorial, equipamentos e materiais de limpeza, materiais de higiene pessoal, descartáveis, containeres e lixeiras plásticas e em metal; chapas de metal, madeira e PVC; gêneros alimentícios não perecíveis; mochilas, pastas e bolsas, colchões, colchonetes, tecidos; artigos promocionais, brindes, artigos para bebê; bandeiras, flâmulas; banners e folders, artigos gráficos institucionais e de



eventos; veiculos e ciclomotores motorizados ou não; aparelhos para ginástica; tintas e abrasivos sem estocagem, cosméticos, saneantes domissanitários e perfumaria; Equipamentos, materiais, utensílios, descartáveis, vestuário e acessórios de proteção individual; vestuários e uniformes profissionais e estudantis, equipamentos e artigos agropecuários, insumos e implementos agrícolas, sementes, mudas de plantas, equipamentos e materiais hidráulicos, elétricos, de construção, ferramentas profissionais e domésticas, divisórias, ferragens em geral; produtos, equipamentos e mobiliários em aço ou madeira, escolares, de escritório, de copa, cozinha e refeitório; produtos de cama, mesa e banho; materiais e equipamentos de proteção coletiva, óleos lubrificantes e graxas, artigos e utensílios de jardinagem, ambos sem estocagem ou armazenagem.

4ª CLÁUSULA - O prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª CLÁUSULA - A responsabilidade é restrita ao valor de suas quotas. (art. 1.052, CC/2002).

6ª CLÁUSULA - A administração da empresa caberá única e exclusivamente a **GABRIEL DE CARVALHO ALVES** bem como a responsabilidade pelos atos e sua representação judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da empresa, inclusive na administração financeira e abertura e movimentação de contas bancárias, leasing e empréstimos ou financiamentos, quer para emissão de notas promissórias, letras de câmbio ou aceite de duplicatas, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

7ª CLÁUSULA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

8ª CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

9ª CLÁUSULA - A eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual e com seu respectivo porte e enquadramento da natureza jurídica correspondente.

10ª CLÁUSULA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª CLÁUSULA - Falecendo ou interditado o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).



12ª CLÁUSULA - O empresário, administrador da eireli, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da eireli, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

13ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da Cidade de São João de Meriti/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

14ª CLÁUSULA - O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, assinando o presente em três vias de igual teor e forma.

E por estar assim de acordo com a norma pertinente assina o presente instrumento em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de julho de 2017.



Gabriel de Carvalho Alves
GABRIEL DE CARVALHO ALVES
EMPRESÁRIO

TESTEMUNHAS

Fábio de Miranda Burchtein
FÁBIO DE MIRANDA BURCHTEIN
RG 10574108-6 IFP/RJ

Jose Luiz Santos Maia
JOSE LUIZ SANTOS MAIA
RG 13.921.781 /MG

4 OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
Av. Pres. Lincoln, 1.001 1º B. - S. J. Meriti (0xx21)2651-1967
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GABRIEL DE CARVALHO ALVES.
São João de Meriti - RJ, 25 de julho de 2017-11:24:37. Cód.: 00146277-09
Ord. 1 - Emolumentos: R\$ 5,26 Taxas: R\$ 1,98 Total: R\$ 7,24
092387
AA237560
SUELI GATO PEREIRA
AUTORIZADA - CIPS214707021
Selo: ECEP72954-DIE. Consulte em: <https://www3.ajrj.rj.gov.br/sitepublico>
OFÍCIO DE JUSTIÇA
Sueli Gato Pereira
SÃO JOÃO DE MERITI

